

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências. ”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de São Francisco do Brejão/MA.

**§ 2º** O Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

**§ 3º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.



Projeto de Lei nº 014/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

Submetemos à consideração desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Insta salientar a importância da valorização desses profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado direto à população mais vulnerável.

Os agentes de saúde são a linha de frente em nossas comunidades, atuando em condições muitas vezes desafiadoras para garantir o acesso aos serviços básicos de saúde. Seu trabalho vai além das visitas domiciliares; eles são agentes de transformação social, promovendo a conscientização, educando sobre hábitos saudáveis e desempenhando um papel crucial na detecção precoce de doenças.

A valorização desses profissionais não se traduz apenas em reconhecimento, mas também na oferta de condições de trabalho adequadas, salários justos, formação contínua e benefícios que reflitam a importância do seu trabalho na promoção do bem-estar da população. Ao investir na valorização dos agentes de saúde, estamos investindo na saúde preventiva, economizando recursos a longo prazo e construindo uma sociedade mais saudável e resiliente.

O presente Projeto de Lei registra medida importante para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Essas, Excelentíssimos Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

São Francisco do Brejão, 19 de dezembro de 2023.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 014/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Edis,

Submetemos à consideração desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023.

Insta salientar a importância da valorização desses profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e no cuidado direto à população mais vulnerável.

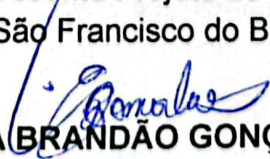
Os agentes de saúde são a linha de frente em nossas comunidades, atuando em condições muitas vezes desafiadoras para garantir o acesso aos serviços básicos de saúde. Seu trabalho vai além das visitas domiciliares; eles são agentes de transformação social, promovendo a conscientização, educando sobre hábitos saudáveis e desempenhando um papel crucial na detecção precoce de doenças.

A valorização desses profissionais não se traduz apenas em reconhecimento, mas também na oferta de condições de trabalho adequadas, salários justos, formação contínua e benefícios que reflitam a importância do seu trabalho na promoção do bem-estar da população. Ao investir na valorização dos agentes de saúde, estamos investindo na saúde preventiva, economizando recursos a longo prazo e construindo uma sociedade mais saudável e resiliente.

O presente Projeto de Lei registra medida importante para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Essas, Excelentíssimos Senhores Vereadores, são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

São Francisco do Brejão, 19 de dezembro de 2023.

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal